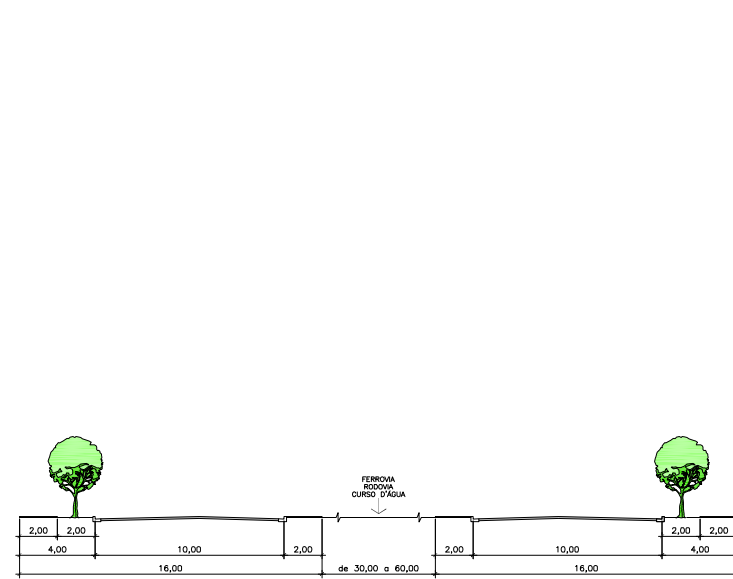


Pode-se dispor pavimentaço de 3,0m de cada lado que não for destruído à ocupaço, desde que haja uma base de 3,00 largura por 15,00 de comprimento a cada 250m de pista.



Pode-se dispor pavimentaço de 3,0m de cada lado que não for destruído à ocupaço, desde que haja uma base de 3,00 largura por 15,00 de comprimento a cada 250m de pista.